

LEI Nº 1.306, DE 21 DE MARÇO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1158

**Isenta da Taxa de Serviços Estaduais as operações
com soja *in natura*.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 377, de 7 de março de 2002, a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Marcelo Miranda, Presidente desta Casa, para os efeitos no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isenta da Taxa de Serviços Estaduais - TSE, a que se refere o art. 92, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, a emissão de notas fiscais relativas às operações com soja *in natura*, no período de 15 de março a 30 de junho de 2002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

Deputado **MARCELO MIRANDA**
Presidente